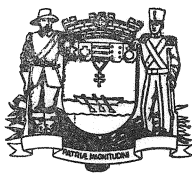


30/



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

Vide Lei 795/70

= LEI N. 783, DE 27 DE MAIO DE 1.970 =

Altera artigo da Lei nº 770, de 19 de março de 1970

JOSÉ GERALDO ALVES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º, da Lei nº 770, de 19 de março de 1970, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Aos contribuintes em débito com a Fazenda Municipal, com referência a tributos e tarifas vencidas até a data de 31 de dezembro de 1.969, fica facultado o recolhimento dos mesmos, desde que em um só pagamento, até o dia 30 de junho de 1.970, das importâncias devidas, com dispensa de multas, juros de mora e correção monetária."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 27 de Maio de 1.970

José Geraldo Alves
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio da Divisão do Expediente e publicada no Paço Municipal, aos 27 de Maio de 1.970.

Domingos José Antunes
Chefe da Divisão do Expediente